



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

PORTARIA n. 06 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece o calendário de correições ordinárias gerais e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

sua competência para orientar, controlar e fiscalizar as serventias extrajudiciais (Ato Regimental n. 44/01, de 7 de fevereiro de 2001, art. 2.º);

o disposto no art. 11 do Código de Normas;

a decisão proferida nos autos n. 0001432-64.2017.8.24.0600,

RESOLVE:

Art. 1.º Designo datas para realização de correições ordinárias gerais em serventias extrajudiciais das seguintes comarcas:

I - Capital, de 19 a 22, 26 e 27 de março de 2018;

II - Itajaí, Navegantes e Balneário Piçarras, de 9 a 13 de abril de 2018;

III - Chapecó, Coronel Freitas e Xaxim, de 7 a 11 de maio de 2018;

IV - Blumenau e Gaspar, de 4 a 8 de junho de 2018;

V - Criciúma, Forquilha, Içara e Urussanga, de 2 a 6 de julho de 2018;

VI - Joinville, Garuva e Itapoá, de 6 a 10 de agosto de 2018;

VII - Joaçaba, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas e Herval d'Oeste, de 10 a 14 de setembro;

VIII - São Bento do Sul e Rio Negrinho, de 1.º a 5 de outubro de 2018; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

IX - Lages, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Correia Pinto e Otacílio Costa, de 5 a 9 de novembro.

Art. 2.º O juiz-corregedor do Núcleo IV (Serventias Extrajudiciais) será o responsável pela execução presencial das atividades correicionais, competindo-lhe definir as unidades a serem visitadas, a metodologia a ser empregada e demais providências administrativas inerentes à execução do calendário de correições ordinárias.

Art. 3.º Para conhecimento de reclamações e sugestões relacionadas aos serviços extrajudiciais, deverá ser realizado atendimento presencial ao público nas comarcas relacionadas no art. 1.º.

§ 1.º O atendimento presencial ao público será realizado nas dependências dos fóruns das comarcas de Chapecó, Joinville (foro Central), Capital (foro Central), Lages, Criciúma, Blumenau (foro Central), Joaçaba, São Bento do Sul e Itajaí, nos períodos de realização de correição estatuídos no art. 1.º, das 14 h às 18 h.

§ 2.º Na impossibilidade de comparecer ao fórum das comarcas indicadas, o interessado poderá se fazer presente à secretaria do foro da comarca de sua residência para apresentar sua manifestação, na forma do art. 71 do Código de Normas.

§ 3.º O interessado também poderá encaminhar sua solicitação pela internet, por meio da Central de Atendimento da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>), ocasião em que selecionará, de acordo com seu perfil, ícone identificado como "Novo Atendimento Extrajudicial".



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

Art. 4.º Incumbirá aos juízes-corregedores permanentes das comarcas indicadas no art. 1.º:

I - providenciar sala para acomodar a equipe correicional e eventuais comparecentes, munida de mobiliário e estrutura computacional compatíveis ao trabalho correicional a ser realizado;

II - comunicar a realização da correição ordinária aos demais magistrados da comarca, ao coordenador administrativo da Promotoria de Justiça local e ao presidente da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - adotar todos os meios necessários à ampla divulgação da portaria à comunidade local, como, por exemplo, o envio de comunicação a órgãos públicos e entidades de representação do setor privado.

Parágrafo único. A providência estabelecida no inciso I é limitada aos juízes das comarcas mencionadas no art. 3.º, § 1.º.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

[assinado digitalmente]

**Roberto Lucas Pacheco
Vice-Corregedor-Geral da Justiça**